



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia de Energia

**ATA Nº 04/2023 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA**

Data	05 de maio de 2023	Horário	10:00 h às 12:00 h
Local	Parque Tecnológico Itaipu, B3E3S1		

Lista de presença

nº	Membros titulares	Categoria	Presente	Ausente
1	Fabyo Luiz Pereira	Docente	X	
2	Felipe Augusto Ortolan	Discente	X	
3	Hugo Ferreira dos Santos	Discente	X	
4	Jorge Javier Gimenez Ledesma	Docente		X
5	Karen Loraine Kraulich	Técnica		X
6	Larissa Andreia Wagner Machado Justino	Docente	X	
7	Manuel Salomon Salazar Jarufe	Docente	X	
8	Ricardo Morel Hartmann	Docente	X	
9	Rodrigo Delfim Guarizi	Docente	X	
10	Walber Ferreira Braga	Docente	X	
nº	Membros suplentes	Categoria	Presente	Ausente
11	Albeiro David Pabuena Cadena (1º suplente)	Discente		X
12	Franciely Neves dos Santos (4º suplente)	Discente		X
13	Luan Carlos Covalski Cozer (2º suplente)	Discente		X
14	Matheus Lewitzki da Silva (3º suplente)	Discente		X

Pauta

nº	Descrição
1	Informes: 1.1- Vagas ociosas 2023.
2	Regimento do colegiado.

1 Na data, horário e local citados acima, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do
2 Colegiado do Curso de Engenharia de Energia (CCEEN) do corrente ano, convocada por
3 meio da agenda do correio eletrônico institucional da UNILA, e presidida pelo
4 Coordenador. **Ordem do dia: 1- Informes: 1.1- Vagas ociosas:** Recebido o Ofício nº
5 7/2023/DESA/PROGRAD, informando as datas da análise dos critérios pelos cursos da
6 fase curso do processo seletivo de vagas ociosas. **2- Regimento do colegiado:** Após
7 discussão dos apontamentos do parecer do DENDC, foram feitas as seguintes alterações na
8 redação do Regimento: na composição do Colegiado; no exercício da presidência e da
9 secretaria; inserido um artigo prevendo a eleição do Coordenador e Vice-coordenador do
10 curso; no processo de eleição dos membros docentes e técnicos-administrativos; na
11 indicação do membro discente; e no processo de aprovação das atas. Posta em votação, a
12 minuta do regimento do Colegiado foi aprovada por unanimidade. A minuta do regimento
13 segue anexa. Nada mais havendo, às 12:00 h se dá por encerrada a reunião, e eu, Fabyo
14 Luiz Pereira, lavro a presente ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
ENERGIA
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO
DE ENGENHARIA DE ENERGIA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de **ENGENHARIA DE ENERGIA** da Universidade Federal da Integração Latino- Americana – UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1 O Colegiado do Curso de **Engenharia de Energia** da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2 O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3 O Colegiado do Curso de graduação em **Engenharia de Energia** tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4 O Colegiado do Curso de Engenharia de Energia, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, e nos termos da Resolução Cosuen nº 007/2014 Art. 4º, § 2º, é constituído:

~~I. Obrigatoriamente pelo coordenador e pelo vice-coordenador do curso.~~

~~II. Facultativamente por docentes, técnicos-administrativos e discentes, nos seguintes termos:~~

~~a) Todos os docentes que ministrarem, integralmente ou parcialmente, qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior são elegíveis.~~

~~b) Todos os técnicos-administrativos do ILATIT e da SACT são elegíveis.~~

~~e) Todos os discentes com matrícula ativa do Curso de Engenharia de Energia são elegíveis, exceto calouros e formandos~~

I- Por 5 (cinco) representantes docentes:

a) 2 (dois) membros natos: o Coordenador e o Vice-coordenador do Curso.

b) 3 (três) docentes.

II- Por 1 (um) representante técnico-administrativo.

III- Por 1 (um) representante discente.

e) Respeitando a proporção citada no caput, a categoria discente terá direito a um representante no colegiado, o qual deverá ter matrícula ativa no Curso de Engenharia de Energia, não podendo ser primeiro e o último semestre.

f) ~~As indicações dos suplentes serão facultativas, pois caso não houver suplente em alguma categoria, não impedirá a publicação da composição. (Indicação DENCE).~~ conflito com o art. 9 atual do regimento

~~Art. 5 A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.~~

~~Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.~~

Art. 5 A presidência do Colegiado será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou impedimento do coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

~~Art. 6 A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado para um período a ser definido.~~

~~Parágrafo Único: Há a possibilidade de servidores lotados nas Secretarias Acadêmicas de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos, de acordo com a Portaria no 326/2019/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço no 453 de 14/06/2019, "Elaborar ata de reunião ordinária e extraordinária, com teto definido, mediante agendamento, dentro da escala de trabalho das SA e modelo padrão". (Indicação DENCE)...~~

~~Art. 6 A secretaria do colegiado de curso será exercida preferencialmente pelo(a) técnico(a) administrativo(a) em educação do Curso de Engenharia de Energia.~~

~~I- Na impossibilidade do(a) técnico(a) administrativo(a) em educação do Curso de Engenharia de Energia participar de reunião do colegiado, a coordenação solicitará à SAILATIT que indique um servidor para secretariar a reunião, conforme Portaria no 326/2019/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço no 453 de 14/06/2019.~~

~~II- Na impossibilidade da SAILATIT indicar um servidor para secretariar a reunião, algum outro membro do colegiado, excepeionalmente, exercerá a função.~~

Art. 6 A secretaria do colegiado de curso será exercida preferencialmente pelo representante técnico-administrativo no Colegiado.

I- Em caso de falta ou impedimento do técnico-administrativo, a coordenação solicitará à SAILATIT que indique um servidor para secretariar a reunião, conforme Portaria no 326/2019/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço no 453 de 14/06/2019.

II- Na impossibilidade da SAILATIT indicar um servidor para secretariar a reunião, algum outro membro do colegiado, excepeionalmente, exercerá a função.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO, DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 7 Uma comissão eleitoral será instituída para realizar a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso de Engenharia de Energia.

§1º São elegíveis ao cargo de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso de Engenharia de Energia todos os professores integrantes da Área de Engenharia de Energia.

§2º São permitidas duas reconduções consecutivas ao cargo de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso de Engenharia de Energia.

Art. 8 Uma comissão eleitoral será instituída para realizar a eleição dos representantes docentes citados no inciso I, alínea (b) do Art. 4, e do representante técnico-administrativo citado no inciso II do Art. 4.

I- Além dos representantes titulares citados nos incisos I, II e III do Art. 4, também serão eleitos 3 (três) representantes docentes suplentes.

II- Caberá aos membros docentes suplentes:

a) Substituir temporariamente os membros titulares em caso de falta ou impedimento, desde que suas ausências sejam justificadas previamente.

b) Substituir permanentemente os membros titulares até o final do mandato, quando estes deixarem os cargos vagos por solicitação de desligamento.

III- Os representantes docentes terão um mandato de 02 (dois) anos, não havendo restrições quanto ao número de reconduções consecutivas.

IV- O representante técnico-administrativo terá um mandato de 02 (dois) anos, não havendo restrições quanto ao número de reconduções consecutivas.

§1º O processo de eleição dos representantes do Colegiado citados no *caput* será iniciado 60 (sessenta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado, para que a portaria de nomeação possa ser publicada 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado.

§2º São elegíveis ao Colegiado:

I- Todos os docentes que ministrarem, integralmente ou parcialmente, qualquer componente curricular do Curso de Engenharia de Energia no semestre letivo corrente ou no anterior.

II- Todos os técnicos-administrativos do ILATIT.

III- Todos os discentes com matrícula ativa no Curso de Engenharia de Energia, exceto calouros e formandos.

Art. 9 O representante discente titular citado no inciso III do Art. 4 será indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Energia.

I- A indicação de um representante discente suplente é facultativa.

II- Caberá ao membro discente suplente:

a) Substituir temporariamente o membro titular em caso de falta ou impedimento, desde que sua ausência seja justificada previamente.

b) Substituir permanentemente o membro titular até o final do mandato, quando este deixar o cargo vago por solicitação de desligamento.

III- O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único: O Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Energia deverá indicar seu(s) representante(s) 60 (sessenta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado, para que a portaria de nomeação possa ser publicada 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado.

~~§1º A categoria discente terá um membro titular e um membro suplente no Colegiado, e ambos deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar.~~

~~§2º O Diretório Acadêmico do curso ou similar deverá indicar ou eleger os membros titular e suplente do Colegiado.~~

~~§3º Caberá ao membro suplente:~~

~~I- Substituir temporariamente o membro titular nas reuniões onde este não puder participar, desde que sua ausência seja justificada previamente.~~

~~II- Substituir permanentemente, até o final do mandato, o membro titular, quando este deixar o cargo vago por solicitação de desligamento.~~

~~Art. 7 O processo de eleição dos membros da categoria docente será através de uma consulta por correio eletrônico, por parte da Coordenação do Curso, de todos os docentes elegíveis a respeito do interesse em integrar o colegiado, onde aqueles que se manifestarem positivamente serão integrados ao colegiado.~~

~~§1º Quando o mandato de chefia do coordenador findar:~~

~~I- Se a coordenação for sucedida por um docente integrante do Colegiado, o antigo coordenador assumirá esta vaga até o fim do mandato vigente do Colegiado.~~

~~II- Se a coordenação for sucedida por um docente não integrante do Colegiado, o antigo coordenador deixará de integrar o Colegiado.~~

~~§2º Quando o mandato de chefia do vice-coordenador findar:~~

~~I- Se a vice-coordenação for sucedida por um docente integrante do Colegiado, o antigo vice-coordenador assumirá esta vaga até o fim do mandato vigente do Colegiado.~~

~~II- Se a vice-coordenação for sucedida por um docente não integrante do Colegiado, o antigo vice-coordenador deixará de integrar o Colegiado.~~

~~§3º O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a estes cargos duas reconduções consecutivas.~~

~~§4º Os representantes da categoria docente terão um mandato de 02 (dois) anos, sem restrições no número de reconduções consecutivas.~~

~~§3º O mandato do coordenador e vice-coordenador findaram em X meses sendo permitida a recondução. (Indicação DENCE)~~

~~§4º Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador;~~

Art. 8 Os representantes técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares e a indicação dos mesmos será encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de Engenharia de Energia, grau bacharelado, **respeitando o percentual máximo descrito no Art. 4º, parágrafo II, inciso c.**

§1º Os representantes da categoria técnico-administrativa terão um mandato de 02 (um) anos, sem restrições no número de reconduções consecutivas.

Art. 9 O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes;

§1º Apenas na categoria discente haverá a figura dos representantes suplentes.

§2º No processo de eleição dos representantes discentes, devem ser eleitos tanto os titulares quanto os suplentes.

§3º O resultado das eleições da representação discente, juntamente com a documentação do respectivo processo, deverão ser encaminhados para homologação do Colegiado do Curso Engenharia de Energia, grau bacharelado;

Art. 10 O processo de eleição ou indicação do membro da categoria discente será responsabilidade do Diretório Acadêmico do curso ou similar.

§1º A categoria discente terá um membro titular e um membro suplente no Colegiado, e ambos deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar.

§2º O Diretório Acadêmico do curso ou similar deverá indicar ou eleger os membros titular e suplente do Colegiado.

§3º Caberá ao membro suplente:

I- Substituir temporariamente o membro titular nas reuniões onde este não puder participar, desde que sua ausência seja justificada previamente.

II- Substituir permanentemente, até o final do mandato, o membro titular, quando este deixar o cargo vago por solicitação de desligamento.

~~§4º Em caso de vacância de algum membro titular, ocorrerá a substituição pelo suplente; e na inexistência deste, a categoria ou diretório acadêmico, deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos deste regimento. Este novo membro que assumir, não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período pelo qual foi~~

~~escolhido. (Alteração Gustavo de acordo à sugestão do DENDC. No entanto entra em conflito com o art.11 §3º - deixo ao colegiado decidir).~~

~~Art. 11 O processo de eleição de todos os membros do Colegiado será iniciado 60 (sessenta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado, para que a portaria de nomeação possa ser publicada 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente do Colegiado (“As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente”, acrescentar segundo o DENDC) do meu ponto de vista já contempla isso.:~~

~~§1º É permitido um número indeterminado de reconduções para as categorias de docentes e técnicos administrativos.~~

~~§2º É permitida uma recondução para a categoria de discentes.~~

~~§3º Em caso de haver vacância devido ao desligamento de algum membro do Colegiado, independentemente do motivo, tal vacância permanecerá até o final do mandato do Colegiado.~~

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.
- II. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. Analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV. Colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. Incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;
- IX. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. Opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

- XII. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. Designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XXII. Deliberar sobre pedidos de transferência interna e externa;
- XXIII. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência;
- XXIV. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- XXV. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução no 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Engenharia de Energia;
- XXVI. Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Engenharia de Energia.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Capítulo I
Das Reuniões

Art. 13 O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias prevista § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, de acordo, com a Resolução Cosuen nº Art. 11, § 2º. Caso haja falta de quórum, será feita uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e neste caso, o quórum mínimo passará a ser de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 15 Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 16 As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no magistério superior, de acordo com a resolução COSUEN nº 007/2014, Art. 9º Parágrafo Único.

Art. 17 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

~~Art. 18 Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.~~

Art. 18 Havendo quórum, o Presidente declarará aberta a reunião. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art 19 Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 20 A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 21 Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 22 Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 23 Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 24 Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 25 As votações serão efetuadas havendo quórum, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 26 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

~~§ 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes na reunião.~~

§1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões.

§2º O Presidente enviará a ata por mensagem eletrônica institucional aos membros do Colegiado presentes na reunião, em até 48 horas após a reunião, os quais terão 48 horas para fazerem a apreciação/correção/edição. Passado este prazo, o Presidente processará as correções/edições e a ata será considerada aprovada, sendo então inserida no SIPAC para assinatura de todos os membros do Colegiado presentes na reunião.

~~§2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.~~

§3º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página virtual oficial do Curso de Engenharia de Energia.

Art. 27 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura – CITI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 O membro do colegiado que tiver 3 (três) faltas sem justificativa será desligado do colegiado.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 29 Compete aos Membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 30 São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 31 Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 32 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros titulares ou suplentes do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Excepcionalmente, as comissões poderão ser integradas por membros externos ao Colegiado.

§3º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§4º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 33 O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 34 O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. Titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II. Regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III. Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o Presidente será membro nato do NDE.

Art. 35 A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via ~~e-mail~~ mensagem eletrônica institucional, pelo Presidente, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido e comunicado pelo Presidente via ~~e-mail~~ mensagem eletrônica institucional.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Engenharia de Energia - Grau bacharelado ratificará os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 37 As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 38 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxx de 202X, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 39 Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de XXXX.



Emitido em 17/05/2023

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 4/2023 - CEEN (10.01.06.04.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 06:59)

FABYO LUIZ PEREIRA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CEEN (10.01.06.04.04.02)
Matrícula: ###754#1

(Assinado digitalmente em 22/05/2023 13:45)

LARISSA ANDREIA WAGNER MACHADO JUSTINO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: ###023#9

(Assinado digitalmente em 30/05/2023 11:31)

MANUEL SALOMON SALAZAR JARUFE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: ###562#7

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 10:10)

RICARDO MOREL HARTMANN
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: ###238#0

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 11:21)

RODRIGO DELFIM GUARIZI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: ###659#3

(Assinado digitalmente em 11/06/2023 10:31)

WALBER FERREIRA BRAGA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: ###175#0

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 08:53)

HUGO FERREIRA DOS SANTOS
DISCENTE
Matrícula: 2018#####6

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 09:55)

FELIPE AUGUSTO ORTOLAN
DISCENTE
Matrícula: 2018#####6

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo:
ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: **17/05/2023** e o código de verificação: **8f6ca2778a**